



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 27 DE ABRIL 2023

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

Data de Criação

27/04/2023

Data de Publicação

28/04/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13521, de 28/04/2023

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 258/2013

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em doze por cento os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em dois períodos, sendo o primeiro correspondente a dez por cento, a contar de 1º de abril de 2023, e o segundo correspondente a dois por cento, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Fica reajustada em dez por cento a remuneração dos cargos de livre nomeação e exoneração estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em dois períodos, sendo o primeiro correspondente a cinco por cento, a contar de 1º de abril de 2023, e o segundo correspondente a cinco por cento, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS Analista Judiciário - Área de Saúde (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)				
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 1º/04 /2023	Vencimento – base em 1º/09 /2023
SPJ/NS	ESPECIAL	5	6.519,55	6.638,08
		4	6.329,65	6.444,74
		3	6.145,28	6.257,01
		2	5.966,30	6.074,78
		1	5.792,53	5.897,85
	C	5	5.634,81	5.737,26
		4	5.460,02	5.559,29
		3	5.300,98	5.397,36
		2	5.146,58	5.240,16
		1	4.996,67	5.087,52
	B	5	4.851,14	4.939,35
		4	4.687,85	4.773,08
		3	4.572,67	4.655,81
		2	4.439,49	4.520,21
		1	4.310,17	4.388,54
	A	5	4.184,64	4.260,73
		4	4.062,76	4.136,63
		3	3.944,42	4.016,14
		2	3.829,54	3.899,17
		1	3.718,00	3.785,60

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação: (ANEXO)

“ANEXO III

(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS Analista Judiciário – (Assistente Social)				
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 1º/04 /2023	Vencimento – base em 1º/09 /2023
Página 3 de 5	ESPECIAL	5	9.779,30	9.957,10
		4	9.494,47	9.667,10
		3	9.217,93	9.385,53
		2	8.949,46	9.112,17
		1	8.688,78	8.846,76
		5	8.435,71	8.589,09

SPJ/NS	C	4	8.190,01	8.338,92
		3	7.951,47	8.096,04
		2	7.719,87	7.860,23
		1	7.495,02	7.631,29
	B	5	7.276,73	7.409,04
		4	7.064,77	7.193,22
		3	6.859,01	6.983,72
		2	6.659,22	6.780,30
		1	6.465,27	6.582,82
	A	5	6.276,95	6.391,08
		4	6.094,14	6.204,95
		3	5.916,64	6.024,21
		2	5.744,31	5.848,75
		1	5.577,00	5.678,40

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

(Art. 8º, Parágrafo único)

ESTRUTURA VE							
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º /04/2023	Vencimento base em 1º /09/2023	Carreira	Classe	Nív Sala
SPJ/NS	Especial	5	13.039,07	13.276,14	SPJ /NM	Especial	5
		4	12.659,30	12.889,46			4
		3	12.290,58	12.514,04			3
		2	11.932,59	12.149,55			2
		1	11.585,05	11.795,68			1
	C	5	11.247,62	11.452,12		C	5
		4	10.920,02	11.118,56			4
		3	10.601,97	10.794,73			3
		2	10.293,17	10.480,32			2
		1	9.993,37	10.175,07			1
	B	5	9.702,30	9.878,70		B	5
		4	9.419,70	9.590,96			4
		3	9.145,33	9.311,61			3
		2	8.878,97	9.040,40			2
		1	8.620,37	8.777,10			1
	A	5	8.369,30	8.521,46		A	5
		4	8.125,51	8.273,25			4
		3	7.888,85	8.032,28			3
		2	7.659,08	7.798,34			2
		1	7.436,00	7.571,20			1

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XI

(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO		
Cargo	Remuneração (R\$)	
	1º/04/2023	1º/09/2023
CJD-PJ	18.674,88	19.564,16
CJ1-PJ	15.152,03	15.873,55
CJ2-PJ	11.962,13	12.531,75
CJ3-PJ	11.335,54	11.875,33
CJ4-PJ	8.487,41	8.891,58
CJ5-PJ	6.470,94	6.779,08
CJ6-PJ	4.784,85	5.012,70
CJ7-PJ	3.531,68	3.699,85

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre